



Número: **PL./0220.0/2020**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Mauro de Nadal
Regime: ORDINÁRIO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA), Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 18/01/23

PARECER (ES).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S).....


.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI N°. 220/2020

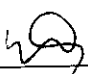

TRAMITAÇÃO

RUBRICA


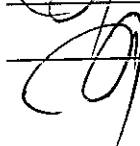
* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 17/6/20
À Coordenadoria de Expediente em 17/6/20
Autuado em 18/6/20
Publicado no D. A. nº _____, de ____/____/____
Prazo para apreciação: () regime de prioridade () ordinário



* À Coordenadoria das Comissões em 18/6/20
* À Comissão de JUSTIÇA em 18/6/20
Relator designado: Deputado Kennedy NUNES
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 21/7/20
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 21/7/20
* À Comissão de Economia em 21/7/20
Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado


* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____
* À Comissão de _____ em ____/____/____
Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____
Comunicado ____/____/____
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em 1º turno
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em 2º turno
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____
À Publicação em ____/____/____
Publicada a Redação Final no D.A. nº _____, de ____/____/____
Votação da Redação Final em ____/____/____
Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício nº _____, de ____/____/____
Projeto: () sancionado () vetado
Transformado em Lei nº _____, de ____/____/____
Publicada no Diário Oficial nº _____, de ____/____/____
Publicada no Diário da Assembleia nº _____, de ____/____/____
Mensagem de veto nº _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/23





PROJETO DE LEI

PL./0220.0/2020

Lido no expediente	033 ^o	Sessão de	17/06/2020
Às Comissões de:	<input checked="" type="checkbox"/> Justiça <input checked="" type="checkbox"/> Economia <input checked="" type="checkbox"/> Pessoa com deficiência <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		
Secretário			

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA), Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral.

Art. 1º As empresas operadoras de salas de cinema, situadas no Estado de Santa Catarina, ficam obrigadas a promover, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada, sem sobrepreço ao ordinariamente praticado, às pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral e suas famílias.

§ 1º Observando a peculiaridade das pessoas citadas no *caput*, as sessões mencionadas no *caput* deverão ter luzes acesas e volume de som levemente reduzidos.

§ 2º As pessoas e familiares a que se referem a presente Lei, terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair da sessão no momento que o desejarem.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Espectro Autista e Síndrome de Down, que serão fixados na sala de exibição.

Art. 3º As entidades que representem os interesses das pessoas a que se referem a presente Lei, poderão auxiliar as empresas operadoras de salas de cinema na definição de títulos de filme, horários e peculiaridades para melhor adequação das sessões adaptadas.

Art. 4º As sessões de que trata esta Lei não serão restritas às pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças e seus familiares, como meio de promover a inclusão, mas tão somente serão preferenciais e deverão conter as características determinadas no Art. 1º e seus parágrafos.

Art. 5º As empresas operadores de salas de cinema terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação de sua estrutura aos termos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE RECEBIMENTO
DIRETORIA DE EXPEDIENTE
Ao Expediente da Mesa
Em 16/06/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Sala das Sessões

Deputado Mauro De Nadal

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 10/01/2020
Funcionário [Assinatura]
Assinatura [Assinatura]
Encaminhado Nesta data à 1ª secretária da Mesa
Hora 15 de 10



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Especto Autista – TEA, é uma condição neurobiológica e ambiental caracterizado por anormalidades generalizadas de interação social e de comunicação e por uma gama de interesses muito restrita, assim como, comportamentos repetitivos, além de poder desenvolver sensibilidades sensoriais, como aversão à luz forte ou a barulhos intensos.

Também podem acometer-se dos mesmos sintomas os portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças, que ocasionem hipersensibilidades sensoriais em geral.

O acesso de pessoas com hipersensibilidade sensorial (TEA, Down, etc) ao cinema não é uma tarefa fácil.

A hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo tempo torna uma sessão convencional de cinema, para essas pessoas, um desafio por vez intransponível, o que lhes causa profundo sofrimento a si e seus familiares, que acabam ficando segregados do acesso à cultura, gerando inclusive uma exclusão social.

Quando tratamos de inclusão social e cultura de crianças autistas, portadoras de Down e outras doenças raras, devem ser destacadas as peculiaridades de cada caso para que o acolhimento transcorra de forma a receber não só a criança como a todo o processo de inclusão.

A maioria dessas pessoas apresenta dificuldades na comunicação e, no caso mais específico dos autistas, apresentando ou não linguagem oral.

A dificuldade de comunicação acaba trazendo à tona diferentes problemas. Assim, a primeira atitude é ensinar a criança a se comunicar e essa atitude é primordial para o desenvolvimento da criança, tendo o cinema papel importante nesse contexto.

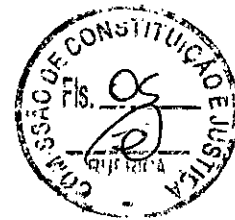


A presente proposição tem como finalidade garantir às pessoas com TEA, Down, assim como outras deficiências, uma oportunidade de desfrutar dos cinemas por meio de sessões adaptadas a sua especificidade, assegurando assim, uma ferramenta a mais para uma melhor inclusão social dessas pessoas.

Ante o exposto, espero contar com apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.



Deputado Mauro De Nadal



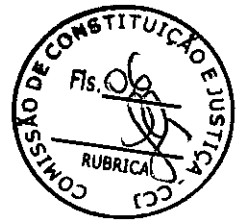
DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0220.0/2020, o Senhor Deputado Kennedy Nunes, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2020

Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0220.0/2020**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA), Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral.”

**Autor: Deputado Mauro de Nadal
Relator: Deputado Kennedy Nunes**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Mauro de Nadal, o qual almeja, obriga as operadoras de salas de cinema a promover, pelo menos 1 (uma) sessão mensal de cinema adaptada, sem aumento de preço no ingresso, para as pessoas com Transtorno do Especto Autismo (TEA), Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral e suas famílias, conforme preceitua em seu artigo 1º.

O projeto em tela esta estrutura em 6 artigos e traz algumas características que as salas e sessões precisam se adaptar, com luzes acesas e o volume do com levemente reduzidos, além do acesso irrestrito à sala de exibição.

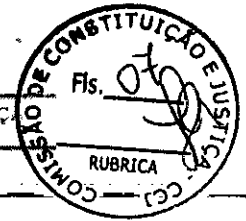
Com o propósito de contextualizar e facilitar compreensão da matéria, destaco o seguinte trecho da justificativa do Autor (fl. 04):

Quando tratamos de inclusão social e cultura de crianças autistas, portadoras de Down e outras doenças raras, devem ser destacadas as peculiaridades de cada caso para que o acolhimento transcorra de forma a receber não só a criança como a todo o processo de inclusão

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de junho do ano corrente e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria.

É o relatório.





II - VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seus arts. 72, I c/c 144, I, nesta fase processual é função pertinente à Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa relativos à proposição.

No que tange à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e o tema não está arrolado entre aqueles cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo os previstos nos arts. 50, § 2º, e 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante.

Em análise a competência legislativa, sob a ótica da Constituição Federal, a matéria trazida na presente proposição, que trata da proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, é estabelecida como de competência concorrente pelo Art. 24, XIV, CF. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...] XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

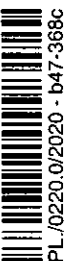
No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Santa Catarina, também estabelece:

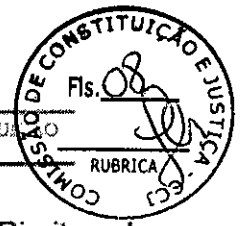
Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

[...] XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

A Constituição Federal, ainda garante incubência ao Estado em garantir pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, a todos os cidadãos, vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.





De acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, são considerados como pessoas com deficiência, conforme §2º do Art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

[...]

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

No mesmo sentido a Lei Estadual 17.292 de 19 de outubro de 2017, estabelece:

Art. 22. Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada, para todos os efeitos legais, pessoa com deficiência.

E ainda, nos termos da Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015, as pessoas com deficiência tem direito à cultura em formato acessível e ao lazer, conforme preceitua os artigos 42 e 44 da lei:

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.



Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

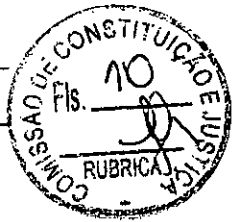
A mesma matéria em questão já foi transformada em Lei e está em vigor, no Estado do Paraná sob o nº 19.928/2019 e no Amapá sob o nº 2.479/2020.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e, conseqüente **APROVAÇÃO**, com a regular tramitação do **Projeto de Lei nº 0220.0/2020**, apresentado pelo Deputado Mauro de Nadal, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Kennedy Nunes
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) KENNEDY NUNES, referente ao
Processo PL./0220.0/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 09.

OBS.:

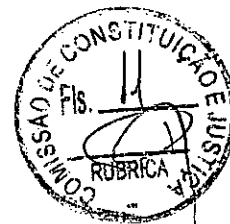
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 21.07.20

Leonardo Lorenzetti
Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 21 de julho de 2020, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0220.0/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 21 de julho de 2020


Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria



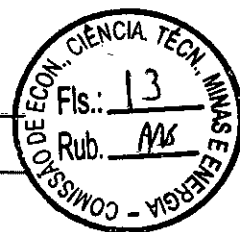
DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Jair Miotto, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0220.0/2020, o Senhor Deputado Bruno Souza, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 21 de julho de 2020


p/ Claudio Luiz Sebben
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº PL./0220.0/2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral .”

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Bruno Souza

Antes de formular parecer conclusivo, entendo ser necessária manifestação da Associação Brasileira das Empresas Exibidoras Cinematográficas Operadoras de Multiplex - ABRAPLEX.

Nesse sentido, voto pela **DILIGÊNCIA EXTERNA** ao Projeto de Lei nº **PL./0220.0/2020** no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, conforme Art. 144, III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) *Bruno Souza*, referente ao
Processo Pl. 10220.01/2020, constante da(s) folha(s) número(s) *13*.

OBS.: *Requerimento de diligência*

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Felipe Estevão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

01/12/2020

Leonardo Lorenzetti

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões



Requerimento RQX/0171.0/2020

Conforme deliberação da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0220.0/2020 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2020

Jair Miotto

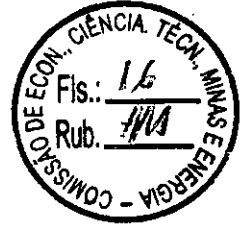
Presidente da Comissão

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Módulo 4520



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0482/2020

Florianópolis, 8 de dezembro de 2020



Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Recebido em
08/12/20
Gabinete Deputado
Mauro de Nadal

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0220.0/2020, de sua autoria, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de *Down* e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral", para seu conhecimento.

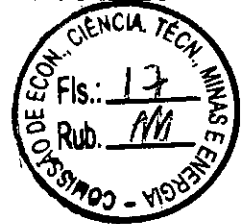
Respeitosamente,


José Alberto Braunsperger
Diretor Legislativo



Ofício **GPS/DL/ 1077 /2020**

Florianópolis, 8 de dezembro de 2020



Ilustríssimo Senhor

MARCELO BERTINI

Presidente da Associação Brasileira das Empresas Exibidoras Cinematográficas

Operadoras de Multiplex (ABRAPLEX)

Brasília - DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0220.0/2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**


Primeiro Secretário

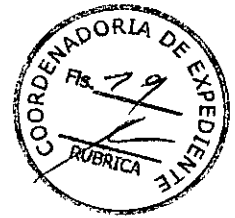


DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0220.0/2020 para o Senhor Deputado Bruno Souza, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2021


Claudio Luiz Sebben
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0220.0/2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA), Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo